



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLI - Cachoeiro de Itapemirim - Quinta - Feira - 01 de Novembro de 2007 - Nº 3028 do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 17.925

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Exonerar o servidor **JOSÉ COCCO NETO** do cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Eventos Culturais**, com lotação na Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SEMAC, a partir de 01 de novembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.926

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA - SEMAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **DAVI MARÇAL DA LUZ** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Gerente de Eventos Culturais**, lotado na Secretaria Municipal de Arte e Cultura - SEMAC, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de novembro de 2007**, revogadas as disposições em contrário, em especial, a nomeação do servidor acima citado, no cargo em comissão, sem vínculo, de Assessor Especial de Serviços, na SEMAC, constante do Decreto nº 17.814/2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.927

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **FRANCISCO PESSANHA FILHO** para exercer o cargo em comissão, sem vínculo, de **Consultor Técnico Especializado**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data, sendo designado para prestar serviços em ações de consultoria junto ao Gabinete do Secretário Municipal da SEMGOV, fixando-lhe o vencimento mensal estabelecido pela Lei Municipal nº 5.800, de 28/12/2005.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 17.928

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando a realização da 1ª Conferência Estadual de Políticas Públicas de Juventude,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude a ser realizada no dia 01 de dezembro de 2007, no Teatro Municipal "Rubem Braga", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude terá como tema "Levante sua Bandeira", e desenvolverá em seus trabalhos os seguintes temas:

<b>PODER EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
<b>ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE</b> Prefeito Municipal
<b>ATÍLIO TRAVÁGLIA</b> Vice – Prefeito
<b>DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>
EDITADO pela:
<b>P.M.C.I.</b> Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES.
<b>SEMASI</b> – Secretaria Municipal de Administração, Logística e Serviços Internos. Departamento de Administração Geral. Gerência de Atos Oficiais.
Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu Viva Shopping – 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim – ES
<b>ASSINATURAS</b>
Trimestral ..... R\$ 50,00 Semestral ..... R\$ 100,00 Anual ..... R\$ 200,00
Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

**I.** Juventude: Democracia, Participação e Desenvolvimento Nacional;

**II.** Parâmetros e diretrizes da Política Nacional de Juventude;

**III.** Desafios e Prioridades para as Políticas Públicas de Juventude.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude desenvolverá seus trabalhos focando os seguintes objetivos:

**I.** Objetivo Geral: Contribuir para a construção e o fortalecimento da Política Nacional de Juventude.

**II.** Objetivos Específicos:

a) Fortalecer a relação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle da política nacional de juventude;

b) Promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas de juventude;

c) Divulgar, debater e avaliar os parâmetros e as diretrizes da Política Nacional de Juventude;

d) Indicar prioridades de atuação do Poder Público na consecução da Política Nacional de Juventude;

e) Deliberar sobre a estratégia de monitoramento das resoluções da 1ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Juventude;

f) Apresentar subsídios para estruturação do Sistema Nacional de Juventude;

g) Propor aos Governos Federal, Estadual, e Municipal, inclusive do Distrito Federal estratégias para

ampliação e consolidação da temática juventude, junto aos diversos setores da sociedade;

h) Recomendar aos entes federativos diretrizes para subsidiar a elaboração de políticas públicas de juventude;

i) Propor e fortalecer mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil no âmbito das políticas públicas de juventude;

j) Colaborar e incentivar a associação de municípios e estados em torno de planos e metas comuns para a população jovem;

k) Identificar e fortalecer transversalidade do tema juventude junto às políticas públicas nos três níveis do governo;

l) Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância das políticas de juventude para o desenvolvimento do país;

m) Fortalecer e facilitar o estabelecimento de novas redes de grupos e organização de jovens;

n) Fortalecer, ampliar e diversificar o acesso da sociedade civil, em especial da juventude, aos mecanismos de participação popular;

o) Fortalecer as instituições democráticas e o próprio conceito de democracia no Brasil.

**Art. 5º** As despesas com a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude correrão por conta de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 17.929**

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade de **ERCY PIM FIGLIUZZI**, assim descrito e caracterizado:

“Uma área de terreno urbano medindo 10.120,00m<sup>2</sup> (dez mil, cento e vinte metros quadrados), com 190,00m (cento e noventa metro) de frente, confrontando-se com a Rua Pedro Vieira; por 97,00m (noventa e sete metros) de fundos, confrontando-se com a Rua Projetada 14; lado direito medindo 94,38m (noventa e quatro metros e trinta e oito centímetros), numa linha composta de dois (02) segmentos, medindo o primeiro 17.62m (dezessete metros

e sessenta e dois centímetros) e o segundo medindo 76,76m (setenta e seis metros e setenta e seis centímetros), confrontando-se com a Rua Projetada 14; lado esquerdo medindo 74,63m (setenta e quatro metros e sessenta e três centímetros), numa linha composta de dois (02) segmentos, medindo o primeiro 15,95m (quinze metros e noventa e cinco centímetros) e o segundo medindo 58,68m (cinquenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), confrontando-se com a Rua Projetada 15, situada no Bairro Rubem Braga, nesta cidade, a ser desmembrada de área maior que mede em sua totalidade 39.708,00m<sup>2</sup> (trinta e nove mil, setecentos e oito metros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis - 1ª Zona - desta Comarca, sob nº. 5.466 de ordem, Livro nº. 2.”

**Art. 2º** - A Desapropriação a que se refere o presente Decreto se destina a construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social e, para concretização da medida, a municipalidade poderá alegar urgência, na forma do art. 15, do Decreto-Lei nº. 3365/41, para fins de imissão provisória de posse.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.930**

ALTERA DECRETO Nº 17.699, DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o item 4 do Regulamento das Sete Maravilhas de Cachoeiro, constante do Decreto nº 17.699, de 08/08/2007, onde se lê “03 de dezembro de 2007” leia-se “31 de outubro de 2007”.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.933**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo de protocolo nº 22734/2007, de 29/08/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder aos servidores **MARIA GORETH CABRAL PEREIRA CAMISÃO E SINVAL HEMERLY DOS SANTOS**, gratificação mensal no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para fins de pagamento do Curso de Pós-graduação, “Lato Sensu”, em Engenharia Ambiental, a ser ministrado pela FACI – Faculdade de Tecnologia Cachoeiro de Itapemirim, nos termos do Art. 146, da Lei nº 4.009 de 20/12/94.

§ 1º A gratificação mencionada no caput deste artigo será de 18 (dezoito) parcelas.

§ 2º Os servidores, de que trata o presente Decreto, devem apresentar relatórios, mensalmente, ao Secretário da pasta em que se encontram lotados, constando a prova de pagamento de suas mensalidades.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.934**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, do cargo em comissão, sem vínculo, de Secretária Municipal de Meio Ambiente, a **Sr<sup>a</sup>. HORLANDEZAN BELIRDES NIPPES BRAGANÇA**, a partir de 01 de novembro de 2007.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 17.935**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, nos termos do Artigo 17 da Lei Municipal nº 5.955, de 16 de abril de 2007, o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E**

**CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB** no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, que passa a fazer parte deste Decreto, considerando a aprovação pelos seus membros Conselheiros, em Assembléia Geral realizada no dia 08 de agosto de 2007.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
**Prefeito Municipal**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**

**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5955, de 16 de abril de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

**I.** Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

**II.** Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

**III.** Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

**IV.** Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

**V.** Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**VI.** Solicitar do Poder Executivo Municipal livre acesso aos documentos constitutivos da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à

análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

**VII.** Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**VIII.** Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

**IX.** Acompanhar o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

**X.** Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**XI.** Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme Parágrafo Único do art. 25 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**XII.** Estabelecer entendimentos com o Poder Executivo Municipal, visando a garantir a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**XIII.** Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

**§ 1º** O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

**§ 2º** As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 5955, de 16 de abril de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

**I.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

**II.** Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

**III.** Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;

**IV.** Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

**V.** Dois representantes de pais de alunos da educação básica pública municipal;

**VI.** Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

**VII.** Um representante do Conselho Municipal de Educação;

**VIII.** Um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 3º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo, de acordo com o Art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal 5.955.

§ 5º Caberá ao suplente substituir o titular do conselho nos casos de afastamento temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

**I.** Desligamento por motivos particulares;

**II.** Rompimento do vínculo com o segmento que representam;

**III.** Situação de impedimento prevista nesta lei, incorrida pelo titular no decorrer do seu mandato;

**IV.** Morte;

**V.** Ausência em quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano;

**VI.** Condenação por crime comum ou de responsabilidade;

**VII.** Doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho:

**I.** Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;

**II.** Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

**III.** Estudantes que não sejam emancipados;

**IV.** Pais de alunos que:

**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre

nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou

**b)** prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art. 4º** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos, um terço dos membros efetivos, inclusive nos períodos de recesso.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 15 (quinze) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo secretário administrativo. Na falta deste, as reuniões serão secretariadas por um dos membros escolhidos pelo presidente.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 6º** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

**I.** Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

**II.** Comunicação da Presidência;

**III.** Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

**IV.** Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

**V.** Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

**Art. 7º** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria SIMPLES dos membros presentes, exigindo-se a maioria absoluta de seus membros para a instalação da sessão.

**Art. 8º** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 10** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

#### **Da presidência e sua competência**

**Art. 11** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 12** O mandato do presidente e do vice-presidente será de 01 (um) ano, permitida a reeleição para período subsequente, por uma única vez.

**Art. 13** Compete ao presidente do Conselho:

**I.** Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II.** Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

**III.** Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

**IV.** Dirimir as questões de ordem;

**V.** Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

**VI.** Representar o Conselho em juízo ou fora dele ou delegar representação;

**VII.** Exercer o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

#### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14** As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público e/ou função exercida no município, desde que sejam titulares os seus membros.

**Art. 15** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do artigo 24 da Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007:

**I.** Não será remunerada;

**II.** É considerada atividade de relevante interesse social;

**III.** Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em

razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

**IV.** Veda, quando os conselheiros guardarem vínculo formal como representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 16** Pelo comparecimento às reuniões, os conselheiros titulares terão abonados os seus pontos, nas respectivas repartições públicas Municipais onde estiverem atuando.

**Parágrafo único.** Havendo atuação do suplente, em razão de impedimento justificado do titular, o benefício referido será a ele estendido.

**Art. 17** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 18** Compete aos membros do Conselho:

**I.** Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

**II.** Participar das reuniões do Conselho;

**III.** Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

**IV.** Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

**V.** Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### **DO SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 19** O Secretário Administrativo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, servidor público municipal, atuante em tempo integral, será indicado pelos membros do conselho e terá as seguintes atribuições:

**I.** Organizar a pauta das reuniões do conselho, em conformidade com o disposto neste regimento;

**II.** Comunicar aos membros do conselho a data, hora e local das reuniões;

**III.** Enviar aos membros do Conselho, com antecedência de até dois dias úteis, a pauta de cada reunião e o material correspondente que deve ser analisado;

**IV.** Manter atualizado os cadastros de conselheiros;

**V.** Prover os serviços de secretaria nas reuniões, elaborando, inclusive, as atas.

**VI.** Manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Conselho, bem como as decisões adotadas em reuniões;

**VII.** Auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho;

**VIII.** Colher assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, após aprovação pelo colegiado, preferencialmente ao final das respectivas sessões;

**IX.** Desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 21** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 22** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 23** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24** O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, Parágrafo Único, art. 25 da Lei nº 11.494/200/07.

**Art. 25** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 26** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de agosto de 2007

### **DECRETO Nº 17.936**

SUSPENDE O PERÍODO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas

atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 28 e 29 da Lei 4009/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com as alterações da Lei 6024, de 17 de outubro de 2007;

**CONSIDERANDO** que o prazo para aquisição de estabilidade no serviço público foi modificado pelo caput do artigo 41 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998;

**CONSIDERANDO** que o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal estabelece que “como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade”;

**CONSIDERANDO** que o artigo 54, alínea “o” da Lei 4009/1994, cc. artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal assegura ao dirigente sindical estabilidade até um ano após final do mandato;

**CONSIDERANDO** os termos da r. decisão interlocutória, proferida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer – (Processo nº 1.064/07 - 011.07.006652-4), em curso perante a Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registro Público da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, que autorizou o afastamento do servidor **JONATHAN WILLIAN MOREIRA CORREA** para o desempenho das funções de dirigente sindical, junto ao Sindicato dos Servidores Públicos, Fundacionais e Autárquicos Municipais de Cachoeiro de Itapemirim – SINDIMUNICIPAL;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar suspenso, em relação ao servidor municipal, **JONATHAN WILLIAN MOREIRA CORREA**, o período de avaliação de desempenho, para fins de aquisição de estabilidade a que se referem os artigos 28 e 29 da Lei 4009/1994 (com nova redação dada pela Lei 6024/2007) cc o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, enquanto perdurar o afastamento do mesmo das atribuições do cargo de Agente de Trânsito, junto ao serviço público municipal e durante o período de duração do respectivo mandato como dirigente sindical.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2007.

**ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE**  
Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 715/2007**

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE INSCRIÇÕES MUNICIPAIS CONSTANTES DO CADASTRO MOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, § 6º da Lei Municipal 5.394, de 27 de dezembro de 2002, e

**CONSIDERANDO** o contido nos protocolos de nº 28.069/07; 28.070/07; 28.071/07; 28.701/07 e 28.702/07.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nos termos do Artigo 156, § 4º, da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, estão consideradas suspensas às inscrições municipais constantes do cadastro mobiliário tributário e relacionadas no Anexo a presente Portaria.

**Art.2º** As inscrições municipais relacionadas no Anexo à presente Portaria estão consideradas irregulares perante a Prefeitura Municipal estando impedidas de obter:

- I - Certidões em geral, emitidas pelos órgãos municipais;
- II - Autorização para impressão de quaisquer documentos fiscais;
- III - Incentivos e benefícios fiscais;
- IV - Quaisquer transações com o Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art.3º** O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à atualização cadastral, contados da data de publicação da presente Portaria.

**Parágrafo único.** A reativação do Alvará de Funcionamento da empresa alcançada pela suspensão dependerá da regularização dos débitos existentes em nome da empresa e ou sócios relacionados às suas atividades.

**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de outubro de 2007.

**JONAS CALDARA**  
Secretário Municipal de Fazenda

**RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 715/2007, DE 30/10/2007.**

Nº inscrição	Nº Protocolo	Contribuinte
13.389-7	28071/07	A. M. BRUNELO DE FREITAS ME
21.902-0	28070/07	AGUIAR REPRESENTAÇÕES LTDA
15.841-9	28701/07	BORBULHA'S MODAS LTDA ME
16.433-3	28701/07	BRADESCO SEGUROS SA.
20.218-0	28701/07	CENTRO DE APOIO ANJO DA GUARDA LTDA
21.456-7	28702/07	COLIBRI DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME
14.994-9	28071/07	CONDOMINIO EDIFICIO CENTRO MEDICO CACHOEIRO
15.828-8	28071/07	E. J. ZERBONE
23.127-3	28070/07	EDNA MARIA DA SILVA SOUZA
25.476-7	28069/07	EMPLACART COMÉRCIO REPRES. E SERVIÇOS LTDA

		ME
22.241-0	28069/07	FERMIL EXPORT LTDA ME
22.640-0	28069/07	FLASCH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
25.418-0	28071/07	FRANCISCO THOMAZ MACHADO REPRESENTAÇÕES ME
20.808-7	28069/07	G. DE OLIVEIRA MARCOLAN
331-8	28071/07	INDUSTRIA EMPRESARIAL REAL LTDA
1.382-9	28701/07	J AMORIM E CIA LTDA ME
21.019-0	28701/07	J. C. M. TRANSPORTES LTDA
12.346-0	28071/07	J. DE ATAIDE ME
14.955-6	28071/07	J. I. SARDINHA ME
23.014-9	28071/07	J. LISBOA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
3.122-5	28071/07	J. VASCONCELOS SOBRINHO
20.936-3	28701/07	JOSIANE NUNES NAVARRO ME
11.564-2	28071/07	L. M. CIPRIANO ME
12.243-0	28071/07	M. BRANDÃO FILHO ME
25.899-7	28701/07	MALACARNE COM. VAREJISTA ARTIG. DECORAÇÃO LTDA ME
23.040-0	28070/07	MALHEIROS ADMINISTRADORA E CORRET. SEGUROS LTDA
11.208-6	28069/07	MARIA SOARES DE OLIVEIRA BASTOS
12.246-6	28071/07	OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE
26.272-0	28070/07	OLIVEIRA SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA ME
17.525-6	28702/07	PEDRO MORAES NETO
12.356-4	28071/07	R. GONCALVES
16.916-9	28071/07	REJ IND. COMERCIO DE CONFECCÕES LTDA
11.604-9	28070/07	SCANFONI COMERCIAL LTDA
3.758-0	28702/07	SERRARIA DE MARMORES PARAISO LTDA
26.664-1	28070/07	TEMPORIM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
26.534-4	28070/07	VLADIMIR MACEDO DE LIMA - ME
9.688-9	28701/07	W MIRANDA BARBOSA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 168/2007.  
**CONTRATADA:** ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

**OBJETO:** Contratação de Serviço de Manutenção Evolutiva e Corretiva no Sistema de Normas Jurídicas, desenvolvido em "Cold Fusion" e com acesso ao Banco de Dados "Oracle", além da Atualização Periódica da Legislação Municipal a partir de Novembro de 2007, pelo período de 36 meses..

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Órgão/Unidade: 18.01 Projeto/Atividade: 04.122.0001.2.014, Despesa: 3 3 90 39 70 00

**VALOR:** R\$ 78.540,00 (setenta e oito mil quinhentos e quarenta reais)

**PRAZO:** De 36 (trinta e seis) meses contados a partir do 8º dia útil, da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almkdice – Prefeito Municipal, Luiz Carlos da Silva Júnior – Procurador Adjunto do Município, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI e Marcos Pontes de Aquino e Fernando de Aguiar e Miranda – Sócios da Contratada.

**PROCESSO:** Prot nº 29049/2007.

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 169/2007.  
**CONTRATADA:** FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL



DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI.

**OBJETO:** Prestação de Serviços, visando a organização e a realização de Concurso Público para admissão de servidores para a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**PRAZO:** De 01/11/2007 a 28/05/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 01/11/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto do Município, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI e César Frederico dos Santos Von Dollinger.

**PROCESSO:** Prot nº 27.351/2007.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**ESPÉCIE:** 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2006.

**CONVENIENTE:** HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**CONVENIADA:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS - SEMASI.

**OBJETO:** Aditar o Convênio nº 001/2006 nas cláusulas de prazo, dotação orçamentária, execução, especificação dos serviços, disposição de leitos, padrão de serviços, casos de urgência, diária, valor, faturamento, pagamento e serviços não cobertos.

**PRAZO:** 30/07/2007 a 31/12/2007

**DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2007

**SIGNATÁRIOS:** Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto, Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI e José Afonso Coelho – Presidente da HECL.

**PROCESSO:** Prot nº 16.736/2007.

### TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

**ESPÉCIE:** Termo de Rescisão do Contrato nº 059/2001.

**CONTRATADA:** LUIZA BRUNELLI DE MORAES.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.

**OBJETO:** Rescindir, de comum acordo, o Contrato nº 059/2001, firmado em 27/07/2001, a partir do dia 30 de outubro de 2007, livres as partes de qualquer indenização.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/10/2007.

**SIGNATÁRIOS:** Magda Aparecida Gasparini – Titular da SEMASI, Ricardo Claudino Pessanha – Procurador Adjunto do município, Glauber da Silva Coelho – Titular da SEMUS e Luiza Brunelli de Moraes - Locadora.

**PROCESSO:** Prot. nº 24.194/2007.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº 210/2007 – RETIFICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que **retificou o Edital** de Pregão Presencial nº. 210/2007, Objetivando Aquisição de Material Hospitalar, passando a **abertura para o dia 13 de Novembro de 2007, às 08:30 h. Credenciamento de 08:00 às 08:30 h.**, no mesmo dia e local. Edital completo e retificação à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Outubro de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.**  
Pregoeira Oficial – CML

### PREGÃO Nº 212/2007 – RETIFICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, torna público aos interessados que **retificou o Edital** de Pregão Presencial nº. 212/2007, Objetivando Aquisição de Material Hospitalar, passando a **abertura para o dia 19 de Novembro de 2007, às 14:00 h. Credenciamento de 13:30 às 14:00 h.**, no mesmo dia e local. Edital completo e retificação à disposição na Sede da Gerência de Apoio às Licitações e na home page: [www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br).

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 30 de Outubro de 2007.

**KÁTIA APARECIDA BOTELHO MORAES.**  
Pregoeira Oficial – CML

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE/2006  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

	R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	<i>Últimos 12 meses</i>
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	4.369.324
Pessoal Ativo	4.209.329
Pessoal Inativo e Pensionistas	186.230
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	26.235

Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	26.235
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (art. 18, § 1º da LRF) (II)	-
IRRF INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS SERV. PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO (III)	339.038
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (IV)	-
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (V) = (I + II - III + IV)</b>	<b>4.030.286</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)</b>	<b>139.369.109</b>
<b>% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VII) = [(V / VI)*100]</b>	<b>2,89%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%</b>	<b>8.362.147</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%</b>	<b>7.944.039</b>

FONTE: Balançetes Contábeis  
Nota:

HELIO GRECHI ROZA  
Contador CRC-ES 5.565

COELHO

MARCOS SALLES  
Presidente

MARCOS SALLES  
COELHO  
Presidente

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER LEGISLATIVO  
**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE/2006  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" - Anexo V

R\$ 1,00

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>		<b>OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS</b>	
Caixa	0	Depósitos	87.636
Bancos	696.910	Restos a Pagar Processados	0
Conta Movimento	696.910	Do Exercício	0
Contas Vinculadas	0	De Exercícios Anteriores	0
Aplicações Financeiras	0	Outras Obrigações Financeiras	0
Outras Disponibilidades Financeiras			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>696.910</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>87.636</b>
<b>INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)</b>		<b>SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)</b>	<b>609.274</b>
<b>TOTAL</b>	<b>696.910</b>	<b>TOTAL</b>	<b>696.910</b>
<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)</b>			<b>502.259</b>
<b>SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)</b>			<b>107.014</b>
<b>DÉFICIT</b>		<b>SUPERÁVIT</b>	<b>107.014</b>

FONTE: Balançetes Contábeis

Nota:

HELIO GRECHI ROZA  
Contador CRC-ES 5.565  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER LEGISLATIVO

MARCOS SALLES COELHO  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE/2006  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

R\$ 1,00

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados		Não Processados		
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0	0	502.259	609.274	0
<i>Camara municipal de Cachoeiro de Itapemirim</i>	0	0	502.259	609.274	0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>502.259</b>	<b>609.274</b>	<b>0</b>

FONTE: Balancetes Contábeis

Nota:

HELIO GRECHI ROZA  
Contador CRC-ES 5.565

MARCOS SALLES  
COELHO  
Presidente

MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PODER LEGISLATIVO

**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3º QUADRIMESTRE/2006  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	4.030.286	2,89%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.362.147	6,00%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	7.944.039	5,70%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	502.259	609.274

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, ART 29-A	VALOR	%
DESPESA LÍQUIDA TOTAL DO LEGISLATIVO	6.396.644	99,96%
DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO	3.716.392	58,08%
DESPESA COM SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	729.624	0,52%

FONTE: Balancetes Contábeis

Nota: 1- Na apuração dos limites da EC Nº 25, consideramos a Despesa Liquidada.

2- O percentual dos subsídios dos vereadores foi calculado com base na RCL Municipal.

HELIO GRECHI ROZA  
Contador CRC-ES 5.565

MARCOS SALLES COELHO  
Presidente

**\*Republicado a pedido da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**